

**REGIMENTO INTERNO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE
PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE
E INCLUSÃO DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA – COMPCD**

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento da Comissão Permanente de Promoção da Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, instância colegiada consultiva e propositiva de caráter permanente, vinculada à Presidência, observadas as disposições do Regimento Interno da EBC, das Deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e da legislação em vigor.

Art. 2º A Comissão tem a finalidade de propor políticas e diretrizes de acessibilidade e inclusão social das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E PRAZO DE GESTÃO

Art. 3º A Comissão é composta por até 20 membros voluntários, nomeados por Portaria-Presidente, representando diferentes áreas e praças da EBC com interesse na promoção da acessibilidade.

§1º O prazo de gestão dos membros será de dois anos, sendo possível a recondução por igual período uma única vez.

§2º Excepcionalmente, poderá ocorrer a recondução por prazo superior ao previsto no §1º, caso não seja possível a recomposição da Comissão.

Art. 4º A Comissão será constituído por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário; e
- V - até 16 membros.

§1º O Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário serão eleitos pelos membros da Comissão.

§2º A Presidência e a Vice-Presidência serão privativas de empregados do quadro efetivo da EBC.

§3º Os membros eleitos como Presidente ou Vice-Presidente terão prazo de gestão de dois anos, sendo possível a recondução por igual período para exercer a função.

§4º Em caso de vacância do cargo de Presidente e de Vice-Presidente da Comissão, os membros elegerão seus substitutos no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à Comissão Permanente de Promoção da Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência:

I - propor à Diretoria Executiva da EBC ações, diretrizes e políticas de acessibilidade e inclusão social das pessoas com deficiência, doenças raras e neurodivergentes tais como:

- a) adaptação e eliminação de barreiras arquitetônicas nas instalações da EBC;
- b) eliminação de barreiras de comunicação e de uso dos recursos de tecnologia da informação, intranet e extranet;
- c) utilização de mobiliário adequado, entendendo-se como tal aquele que respeite os padrões fixados em normas e regulamentos vigentes; e
- d) capacitação, orientação e treinamento de empregados visando à inclusão e ambientação comum.

II - propor à Diretoria Executiva, bem como acompanhar, a utilização de recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência na programação veiculada nos diferentes veículos de comunicação da EBC; e

III - Elaborar seu Regimento Interno.

Art.6º Sem prejuízo das demais atribuições da Comissão, compete ao Presidente:

- I - liderar e coordenar as atividades da Comissão;
- II - convocar e presidir as reuniões;

III - avaliar e definir, junto aos demais membros da Comissão, os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

IV - convidar outros colaboradores para participar em das reuniões da Comissão, que possam colaborar com informações relevantes;

V - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Comissão;

VI - solicitar documentos e processos, bem como informações necessárias ao desempenho das funções da Comissão;

VII - representar a Comissão em eventos e reuniões externas;

VIII - despachar com o Gabinete da Presidência os assuntos tratados pela Comissão; e

IX - conduzir o processo de constituição de nova composição da Comissão.

Art.7º Sem prejuízo das demais atribuições da Comissão, compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

II - assumir as responsabilidades do Presidente da Comissão em caso de ausência ou vacância do titular; e

III - colaborar na coordenação das atividades e no cumprimento das metas estabelecidas.

Art.8º Sem prejuízo das demais atribuições da Comissão, compete ao Primeiro Secretário:

I - preparar ou organizar a documentação das reuniões, além de elaborar atas e relatórios;

II - apoiar o Presidente e o Vice-Presidente nas questões administrativas da Comissão; e

III - assumir a Vice-Presidência em caso de ausência ou vacância do titular.

Art.9º Sem prejuízo das demais atribuições da Comissão, compete ao Segundo Secretário:

I - auxiliar o Primeiro Secretário nas tarefas de documentação e registro das reuniões;

II - contribuir para a organização das reuniões e na divulgação de informações;

III - apoiar na execução das atividades da Comissão, conforme necessário; e

IV - assumir as responsabilidades do Primeiro Secretário da Comissão em caso de ausência ou vacância do titular.

Art. 10 São atribuições dos membros da Comissão:

I - participar ativamente das reuniões e atividades da Comissão;

II - contribuir com ideias, propostas e conhecimentos técnicos para o cumprimento dos objetivos da Comissão;

III - representar as diferentes atividades e praças da EBC interessadas na promoção da acessibilidade;

IV - divulgar e disseminar informações relacionadas à acessibilidade na EBC;

V - colaborar na elaboração de relatórios, pareceres e documentos produzidos pela Comissão;

VI - manter-se atualizado sobre as normas, leis e diretrizes relacionadas à acessibilidade; e

VII - representar a Comissão em eventos, reuniões ou grupos de trabalho, quando necessário e com autorização prévia da Presidência da EBC.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

Art. 11 Para garantir a continuidade das propostas, os membros em exercício serão responsáveis por eleger o Presidente e o Vice-Presidente para o próximo biênio, durante o mês de novembro do último ano do mandato.

Art. 12 Após a eleição do Presidente e o Vice-Presidente da Comissão, será aberto chamamento interno para a formação de uma nova composição de membros voluntários, com um limite de até 18 pessoas.

Parágrafo Único. Os membros voluntários da nova composição da comissão escolherão, por meio de eleição, o Primeiro e o Segundo Secretários.

Art. 13 Em caso de uma demanda maior do que o número de vagas disponíveis, será realizado um sorteio indicando a ordem de classificação do membro.

§1º Aqueles que não forem contemplados no sorteio serão designados como suplentes obedecendo a ordem do sorteio, podendo assumir a posição em caso de desistência ou vacância dos membros efetivos.

§2º Caso o número mínimo de 3 (três) vagas não seja preenchido, deverá ser realizado apenas um novo chamamento.

Art. 14 A nova composição da Comissão iniciará seus trabalhos no mês de janeiro, realizando a eleição do Primeiro e Segundo Secretário, além de estipular as metas a serem alcançadas ao longo do ano.

Art. 15 A Comissão se reunirá, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 16 As reuniões da Comissão instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, 5 de seus membros.

Parágrafo único. Na falta de quórum mínimo estabelecido no caput, o Presidente convocará nova reunião.

Art. 17 As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou por meio de videoconferência, conforme a conveniência dos membros da Comissão.

Art. 18 As reuniões da Comissão deverão ter pauta prévia, elaborada pelo Presidente em conjunto com os demais membros, e deverão ser divulgadas com antecedência mínima de três dias úteis.

Art. 19 As manifestações da Comissão serão definidas por maioria simples dos membros presentes nas reuniões.

Art. 20 As manifestações da Comissão serão registradas em atas, que serão lavradas pelo Primeiro Secretário e submetidas à aprovação dos membros na reunião seguinte.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Este Regimento Interno poderá ser alterado por decisão da maioria absoluta dos membros da Comissão e aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 22 A Comissão deverá apresentar relatórios anuais de suas atividades à Presidência da EBC, informando sobre as ações realizadas, os resultados alcançados e as propostas para melhoria da acessibilidade na Empresa.

Art. 23 A Comissão deverá apresentar, previamente, ao Diretor-Presidente as propostas que serão submetidas à Diretoria Executiva.

Art. 24 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Presidência da EBC, em conjunto com a Comissão, buscando-se sempre a conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de acessibilidade.